



## **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo nº 202/2025  
Concorrência Eletrônica nº 006/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ABRANGENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA NO DISTRITO DE CISTERNA, COM ÁREA TOTAL DE 455,84 M<sup>2</sup>, E DE UMA UNIDADE SATÉLITE DE SAÚDE NO Povoado de LAGOA QUEIMADA, COM ÁREA TOTAL DE 597,53 M<sup>2</sup>.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA e CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da decisão do Agente de Contratação que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA para os Lotes 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

O Agente de Contratação analisou as razões recursais, as contrarrazões da empresa vencedora e submeteu todo o conteúdo à avaliação técnica do engenheiro municipal, que emitiu Parecer Técnico conclusivo sugerindo pela improcedência dos recursos.

Os autos retornam para deliberação final desta autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A análise detida dos autos demonstra que:

1. Os recursos foram conhecidos, por terem sido interpostos tempestivamente e em conformidade com os requisitos formais da Lei nº 14.133/2021.
2. No mérito, as alegações apresentadas pelas recorrentes já foram amplamente examinadas em sede técnica e administrativa, não se verificando qualquer ilegalidade, irregularidade ou descumprimento de edital que possa comprometer a decisão do Agente de Contratação.
3. O engenheiro civil designado para análise técnica emitiu de forma fundamentada parecer técnico concluindo expressamente pela exequibilidade da proposta, pela regularidade da habilitação e pela improcedência integral das alegações recursais, reafirmando que a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA atendeu a todas as exigências editalícias.
4. O Agente de Contratação, em decisão motivada, negou provimento aos recursos, mantendo a empresa vencedora, tudo em conformidade com o devido processo legal, julgamento objetivo e com os princípios que regem a Administração Pública.

Não há qualquer elemento novo ou relevante que autorize esta autoridade a reformar a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que se encontra devidamente motivada, tecnicamente instruída e juridicamente adequada.

Dessa forma, não se constatam vícios ou fundamentos que justifiquem a modificação do resultado do certame.

### **III – CONCLUSÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: [gabinete@soutosoares.ba.gov.br](mailto:gabinete@soutosoares.ba.gov.br)

Diante do exposto, e considerando a decisão do agente de contratação e o parecer técnico do engenheiro do município, DECIDO PELO CONHECIMENTO E PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA como vencedora no certame.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias para adjudicação e homologação da licitação, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Souto Soares/BA, 02 de dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira  
Prefeito Municipal